



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS
ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICON -SP
CNPJ nº 62.638.010/0001-04**

AV. LEONARDO DA VINCI, nº 1276 – CEP 04313-001 – SÃO PAULO – SP
FONE: (11) 5011-3853 FAX: (11) 5011- 3529 – www.sidcivil-sp.com.br
sindicosp@sidcivil-sp.com.br jcpresidente@sidcivil-sp.com.br

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICON-SP REFERENTE A
DATA BASE DE 01.05.2016 – AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

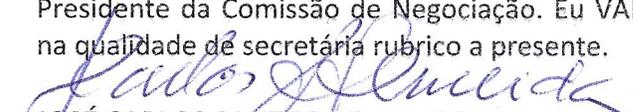
Aos três dias do mês de maio de 2016, na sede do SINDICON-SP, localizado na Av. Leonardo da Vinci, 1276, Vila Guarani – São Paulo – SP, as 10h00 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO eleitos pelas empresas vinculadas ao SINDICON-SP na ASSEMBLEIA realizada no dia em 14/04/2016 para DECLARAR a AUSÊNCIA de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como inexistência até hoje de qualquer distribuição de processo junto ao Tribunal Regional do Trabalho com a instauração de dissídio coletivo em função do não fechamento de Convenção Coletiva, esclarecendo ainda que:

O SINDICON-SP encaminhou ofícios ao SINTRACON-SP e também a FETICOM-SP no dia 18/04/2016, requerendo a pauta de reivindicações, sendo que até a presente data não houve o encaminhamento das pautas.

Cumpr também esclarecer que o pleito dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES lançado na internet foge a atual realidade econômica, vez que além de reposição salarial pela inflação integral ainda requer ganho real, o que está totalmente na contramão da economia setorial da categoria, bem como com a realidade nacional.

O SINDICON-SP segue rigorosamente as orientações e os limites que as empresas impõem à comissão de negociação, mediante decisão soberana das assembleias realizadas, de modo que o SINDICON-SP fica impedido de celebrar convenção coletiva com os sindicatos dos trabalhadores para bem representar as empresas vinculadas. Portanto declara que a data base de 1º de maio de 2016 fica adiada e que diante da falta de instrumento normativo ou instauração de dissídio coletivo a categoria da INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL representada pelo SINDICON-SP deve seguir rigorosamente as normas instituídas pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, bem como a legislação vigente, principalmente atentar para a irredutibilidade de vencimentos, de modo que os benefícios concedidos pelas empresas por mera liberalidade (cesta básica – seguro de vida – café da manhã) não poderão ser retirados. Em deliberação da comissão de negociação e a diretoria ficou pacificado o entendimento de que o SINDICON-SP recomendaria uma antecipação salarial de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), percentual que reflete 60% do índice divulgado pelo IPCA acumulado de março/2015 a março/2016 = 9,40%, tendo em vista a necessidade de deságio na área da construção civil, sobre todos os níveis salariais, incidente sobre os salários base de maio/2015, para ser descontado futuramente em eventuais convenções, acordos coletivos de trabalho ou dissídio coletivo.

Resta ainda consignar que fica mantida a cesta básica contendo 25 kilos ou o vale-alimentação com o valor até R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais). Nada mais havendo a ser deliberado nesta reunião, determinou-se que fosse lavrada a presente Ata, a qual depois de lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente da Comissão de Negociação. Eu VALÉRIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA na qualidade de secretária rubrico a presente.


JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA


VALÉRIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA